

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTA

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016

AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica que está aberta a Concorrência n.º 02/2016, com as seguintes especificações:

1 – OBJETO: Prestação de serviços de repavimentação de aberturas de valas em vias públicas no perímetro urbano do Município de Pelotas, em função de serviços executados pelo SANEP. Os serviços serão executados com o emprego de mão de obra e equipamentos, inclusive com fornecimento de todos os materiais especificados neste Edital.

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência tipo “Menor Preço Global”.

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA: A documentação e as propostas serão recebidas no 19 de abril de 2016, às 14:00 horas, no Departamento de Material / Divisão de Compras do SANEP, sito na rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS.

4 – EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através dos telefones (53) 3026-1144, 3026-1132 e 3026-1139, no horário das 12h30 as 18h ou pelo endereço eletrônico: sanep.compras@pelotas.com.br, ou ainda pelo site: www.pelotas.com.br/sanep/.

5 – DISPONIBILIDADE DO EDITAL – o Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 15 de março de 2016.

Milton D S Noguez
Presidente da Comissão de Licitações

Visto

Jacques Reydamas
Diretor-Presidente do SANEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016

- 1 - Disposições Gerais;
- 2 - Objeto;
- 3 - Valor orçado;
- 4 - Condições de Participação;
- 5 - Dos Prazos;
- 6 - Forma de Apresentação dos documentos e propostas;
- 7 - Da Habilitação;
- 8 - Da Proposta;
- 9 - Do Julgamento;
- 10 - Da Formalização do Contrato;
- 11 - Da Alteração do Contrato;
- 12 - Da Execução do Contrato;
- 13 - Da Inexecução e Rescisão do Contrato;
- 14 - Das Penalidades;
- 15 - Dos Recursos;
- 16 - Da Execução do Serviço;
- 17 - Da Medição;
- 18 - Do Faturamento;
- 19 - Do Pagamento;
- 20 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;
- 21 - Do Reajustamento;
- 22 - Da Prestação da Garantia;
- 23 - Da Responsabilidade e Obrigação ;
- 24 - Do Recebimento do Objeto do Contrato;
- 25 - Da Dotação Orçamentária;
- 26 - Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 27 - Dos Esclarecimentos;
- 28 - Disposições Finais.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O Diretor-Presidente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, torna público que no dia 19 de abril de 2016, às 14h, na rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 116/2016, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reuni-

da para recebimento, abertura e julgamento da habilitação e propostas de que trata este edital.

1.2 – Os envelopes n.º 01 e 02 deverão ser entregues na Rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material / Divisão de Compras, no horário de expediente das 12:30 às 18:30h, ou no dia da abertura, até o horário previsto.

1.3 – O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item 1.2.

1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do SANEP. A autenticação de documentos pelo SANEP, se for o caso, deverá ser feita com antecedência mínima de uma hora do horário da abertura da licitação.

2 – OBJETO

Prestação de serviços de repavimentação de aberturas de valas em vias públicas no perímetro urbano do Município de Pelotas, em função de serviços executados pelo SANEP. Os serviços serão executados com o emprego de mão de obra e equipamentos, inclusive com fornecimento de todos os materiais especificados neste Edital.

3 – VALOR MÁXIMO ORÇADO

O valor máximo orçado será de R\$ 1.846.872,29 (um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar da licitação as empresas cadastradas em quaisquer entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, assim como aquelas, que estejam cadastradas ou que, até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, venham requerer seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pelotas.

4.2 – Não serão aceitos consórcios sob hipótese nenhuma.

4.3 – A visita técnica deverá ser realizada em até 10 (dez) dias antes da data marcada para abertura das propostas, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Águas do SANEP, pelo fone: (53) 3025-3967, devendo o comprovante ser juntado ao envelope 01 - habilitação.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Autarquia.

5.3 – O Sanep convocará a Licitante vencedora para a assinatura do contato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

5.4 – Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

5.5 – É facultada a entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 14 deste edital.

5.6 – Na hipótese do SANEP não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra,

na ordem de classificação, as demais ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, a partir da adjudicação da proposta vencedora.

5.7 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

5.8 – As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 12h30 às 18 h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 – Os documentos e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 01;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA 653 – PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 02/2016;
- NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA – Terá na parte externa, as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 02;
- PROPOSTA FINANCEIRA;
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA 653 – PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 02/2016;
- NOME COMPLETO DA LICITANTE.

6.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.4 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvados o caso previsto no item 6.7.

6.5 – Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;

II - O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.6 – Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à prestação dos serviços licitado, inclusive materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao serviço objeto desta Licitação.

6.7 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para prestação do serviço do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8 – Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

6.9 – A Licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Pelotas, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela Licitante.

6.10 – Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

6.11 – Caso julgada inabilitada uma ou mais licitantes, as propostas serão devolvidas uma vez transcorrido o prazo recursal.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para a habilitação na Licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- 1 - Habilitação Jurídica;
- 2 - Regularidade Fiscal;
- 3 - Qualificação Econômico-Financeira;
- 4 - Qualificação Técnica.

7.1.1 – O representante da proponente deverá portar documento de credenciamento, o qual será entregue à Comissão no momento da abertura.

7.2 – As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

7.2.1 – No envelope n.º 01- HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.I deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar a regularidade jurídica a empresa deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ação acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

Ou ainda, apresentar o Certificado do Registro Cadastral em quaisquer das entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal que dispensa a apresentação dos documentos elencados acima.

- d) Declaração da licitante, que a mesma não é considerada inidônea;
- e) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

II – REGULARIDADE FISCAL

- f) Prova de regularidade do FGTS e INSS;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ISSQN da sede da licitante), inclusive Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho.

Obs.: A eventual ausência de algum documento, o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via internet, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2 – A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, constituir-se-á em: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

7.2.3 – As Sociedades Anônimas e Sociedades por Quotas de Responsabilidade Ltda., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto n.º 3708/19), poderão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social, até o prazo de quatro meses seguintes ao término do último exercício, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2.4 – As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil, bem como o termo de abertura e encerramento do Diário que deverão estar registrados na Junta Comercial.

7.2.5 – Os três indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG)

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$LC = (AC/PC)$

$SG = A REAL / (PC + ELP)$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$ $LC \geq 1,0$ $SG \geq 1,5$

7.2.6 – Obterão qualificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as em-

presas que tiverem pelo menos dois dos três indicadores calculados e apresentados conforme definido no item anterior, iguais ou superiores aos limites mínimos estabelecidos.

7.2.7 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.8 – Situação de regularidade registral atualizada no CREA, da licitante e do responsável técnico;

7.2.9 – Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome de engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa de que o mesmo executou, ou fiscalizou, serviços de repavimentação em vias públicas, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 do objeto, de pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo expresso no quadro abaixo, tendo como parcelas de maior relevância a repavimentação em paralelepípedo, pedra irregular, bloco de concreto intertravado e pavimento asfáltico. Para fins de esclarecimento, é condição de habilitação que o Atestado descreva expressamente os tipos de pavimentos que foram executados.

Obs.: Entende-se como via pública todas aquelas ruas, passeios e avenidas que fazem parte do sistema viário da cidade, não devendo ser considerado como tal, caminhos situados dentro de áreas fechadas como por exemplo, hotéis, pátios de fábricas e outros.

Quantitativo de Serviços – Parcelas de maior relevância.		
Repavimentação em pedra irregular	m ²	6.510
Repavimentação em paralelepípedo	m ²	1.700
Repavimentação em bloco de concreto intertravado	m ²	3.500
Asfaltamento com CBUQ	m ²	5.400

7.2.10 – Comprovante através de certidão do CREA, ou de contrato de trabalho de que o engenheiro referido no atestado do item anterior pertence ao quadro da empresa licitante.

7.2.11 – Declaração de que colocará à disposição do SANEP, uma área dentro da zona urbana do município de Pelotas, para depósito de materiais ao longo deste contrato.

7.2.12 – Declaração de que colocará a serviço das repavimentações do SANEP os equipamentos exigidos na especificação.

8 – DA PROPOSTA

8.1 – No envelope nº 2 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1.II deste Edital, deverá constar:

8.2 – Proposta de preços elaborada conforme modelo constante das especificações, e declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da licitação;

8.3 – Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

1. Abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

2. Evolução dos envelopes “Proposta” fechados, aos concorrentes inabilitados desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;
3. Abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
4. Classificação;
5. Deliberação pela autoridade competente.

9.2 – A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 – Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.

9.4 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.5 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes.

9.6 – Esta Licitação será a de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

9.7 – A Comissão de Licitações não considerará:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.8 – O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

9.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP, o concorrente que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.10 – A Comissão de Licitações desclassificará:

I – As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, definidas estas de acordo com a Lei n.º 9.648/98.

9.11 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as Licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.

9.12 – A inabilitação importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

9.13 – Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Comissão a convocará para, no prazo fixado no item 5.3 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato a ser firmado entre a entidade e a Licitante vencedora, observada as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro;

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início emitida pelo SANEP.

10.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 9648/98.

10.4 – A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não confere à esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie;

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo SANEP:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II – por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, o SANEP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico – financeiro inicial, conforme o item específico do presente edital.

11.1.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

12.3 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativo à execução do serviço.

12.4 – O serviço será executado sob a forma de execução indireta no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme inciso II, letra: a, do artigo 10 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 – A contratada dará total garantia pelos serviços realizados pelo prazo de 5 anos.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento levando a contratante a presumir a não prestação do serviço;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do serviço;

- V - A paralisação na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratada.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do subitem (14.2.);
- IX - A decretação da falência;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII - Razões de interesse do serviço público;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XV - O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes do serviço já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 14.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela entidade promotora da Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá garantir prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4 – A sanção estabelecida no inciso IV, do subitem 14.2 é da alçada do DIRETOR-PRESIDENTE da Entidade Licitante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.5 – Será aplicada multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato quando a contratada:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas despesas;
- IV - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- V - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VI - Não executar, sem justa causa o serviço licitado no prazo previsto nas especificações, ou executá-lo parcialmente;
- VII - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

14.6 – As multas previstas neste edital não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital;

14.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.8 – As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 14.2, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da Licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas.

II - Representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.1.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos Licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.1.2 – O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 dias úteis.

15.3 – O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente do SANEP, o qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.4 – O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

16 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado pelo período de 12 (doze) meses a partir da data fixada na ordem de serviço.

A execução do serviço dar-se-á em 03 (três) dias úteis após a data da emissão da ordem de serviço pela Autarquia.

17 – MEDIÇÃO

17.1 – Mensalmente, a fiscalização realizará a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

17.2 – Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente realizadas e autorizadas pela fiscalização, de acordo com os preços cotados dentro do Modelo de Proposta.

17.3 – As medições mensais serão feitas em serviços que estejam fiscalizados, limpos e recebidos pela fiscalização, de acordo com as medições autorizadas; serviços incompletos e executados em desacordo com as Normas e Especificações não serão medidos, prevalecendo para fins de pagamento à data inicial de sua execução, embora aceitos a posteriori.

18. – DO FATURAMENTO

18.1 – Após a medição a contratada ingressará com a fatura no Protocolo do SANEP – Rua Félix da Cunha n.º 653, para que a fiscalização ateste previamente o valor a ser cobrado.

18.2 – Nas faturas, em papel timbrado da empresa, deverão constar obrigatoriamente o número da licitação, o número do empenho e a discriminação dos serviços executados.

18.3 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados através da presente licitação, será retido nos termos da Lei Municipal.

18.4 – Será de responsabilidade da contratada o cálculo da incidência do ISSQN sobre cada fatura.

18.5 – A contratada ficará sujeita à retenção, a ser feita pelo SANEP, de 11% (onze por cento) para Seguridade Social, do valor da mão de obra dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura.

18.6 – As faturas deverão ser apresentadas juntamente com a cópia autenticada da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previ-

dência).

18.7 – A fatura referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela fiscalização, multiplicadas pelos seus valores unitários contratados através desta Licitação.

18.8 – A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deve ser entregue para que a primeira fatura possa ser liberada.

18.9 – Se na data da liberação da fatura houver algum serviço em execução com 20 (vinte) dias ou mais de atraso, sem justificativa, a fatura ficará retida no setor de repavimentação até que a situação seja normalizada.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento da fatura de cada medição será mensal e efetuado após decorridos 15 (quinze) dias da data de apresentação da mesma protocolada no SANEP, desde que devidamente aprovada pela fiscalização, ressalvando o item a seguir.

19.2 – Havendo fatura rejeitada, o prazo mencionado no item anterior será prorrogado, passando a contar da data da efetiva liberação pelo órgão gestor do contrato.

19.3 – Caso a fatura seja rejeitada por incorreção na sua formulação, será devolvida à contratada e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido da tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da fatura corrigida.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em caso de desequilíbrio na equação econômico-financeira será feito o reequilíbrio com base na Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovado pela contratada a alteração nos valores constantes de sua proposta.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/93, ultrapassando o período de vigência de um ano a partir da apresentação das propostas, será concedido reajuste do preço contratado.

21.2 – Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual à época, referente às parcelas pendentes de execução.

22 – PRESTAÇÃO DE GARANTIA

22.1 – A prestação de garantia, por ocasião da assinatura do contrato, a que se refere o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 é de 5% (cinco cento) sobre o valor do contrato, a qual ocorrerá em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2 – O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo de vigência do contrato em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo do objeto.

22.3 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a

providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo SANEP.

22.4 – O documento de garantia será analisado e aprovado ou não pelo SANEP, em até 3 (três) dias úteis da data de apresentação.

22.5 – Se a garantia for prestada na modalidade caução mediante cheque, a aprovação estará condicionada à compensação do mesmo.

22.6 – A assinatura do contrato somente ocorrerá após aprovação da garantia prestada.

23- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

A contratada declara ter pleno conhecimento da forma como executará o serviço objeto da Licitação e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

24.1 – O recebimento definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por Fiscal designado especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado pela contratada, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.2 – A designação do fiscal será feita pela Administração e fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo.

24.3 – As garantias ofertadas para assinatura do contrato somente serão liberadas após o recebimento definitivo.

24.4 – O Fiscal poderá exigir da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.5 – O Fiscal definirá de comum acordo com a contratada, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

24.6 – Todas as ocorrências que tenham frustado a boa execução do objeto contratado, deverão ser arrolados no termo de recebimento definitivo.

25 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultantes dos serviços descritos serão feitas com recursos próprios do Sanep.

26 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

26 – Em caso de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á:

26.1 – Para comprovar sua condição as mesmas deverão no envelope 01 apresentar declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram como EPP ou ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º.

26.2 – Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta de pessoa jurídica dessa natureza em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/2006.

26.3 – Ocorrendo o empate determinado na lei, proceder-se-á da seguinte forma: na abertura das propostas, o representante da ME ou EPP, devidamente credenciado, na ordem de clas-

sificação será convocado para oferecimento de melhor oferta, caso este não apresente, a faculdade será atribuída ao próximo, dentro do limite legal.

26.4 – No caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

26.5 – Com relação a habilitação, e em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

26.6 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27 – DOS ESCLARECIMENTOS

27.1 – Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade Concorrência, serão atendidos durante o expediente, na sede do Departamento de Material – Divisão de Compras, localizado na Rua Félix da Cunha n.º 653, Centro, CEP n.º 96015-420, Pelotas/RS – fone/fax (053) 3026.1144, endereço eletrônico sanep.compras@pelotas.com.br, ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep/.

28 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 15 de março de 2016.

Milton D S Noguez
Presidente da Comissão de Licitações

Visto

Jacques Reydams
Diretor-Presidente do SANEP

CONCORRÊNCIA N.º 02/2016

TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Jacques Reydams, daqui por diante denominado apenas contratante, e do outro lado à empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx n.º xxxxxxxx, xxxxxx/RS, daqui por diante denominada apenas contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de repavimentação de aberturas de valas em vias públicas do Município de Pelotas, em função de serviços executados pelo SANEP.

1.2. Os serviços serão executados com o emprego de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, inclusive com fornecimento de todos os materiais especificados no Edital, ficando vedada a subcontratação de quaisquer dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de R\$ (valor global da proposta de preços por extenso), com os preços de acordo com o que segue:

Item	Material	Uni.	Quat.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1.1	Pedra irregular para calçamento	m ²	1.500		
1.2	Paralelepípedo	m ²	230		
1.3	Bloco de concreto intertravado	m ²	890		
1.4	CBUQ	m ³	200		
1.5	Areia para Aterro (1ª cat.)	m ³	14.124		
1.6	Saibro	m ³	1.000		
1.7	Pó de pedra	m ³	210		
1.8	Brita graduada	m ³	16		
1.9	Pré-misturado a frio (PMF)	m ³	2		
1.10	Base de concreto magro	m ³	2		
1.11	Meio fio de granito	m	20		
1.12	Meio fio de concreto	m	340		
Subtotal Material				R\$	
	Mão de obra	Uni.	Quat.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2.1	Remoção e transporte do material excedente	m ³	13.500		
2.2	Reaterro compactado	m ³	13.000		
2.3	Repavimentação em pedra irregular	m ²	6.510		
2.4	Repavimentação em paralelepípedo	m ²	1.700		
2.5	Repavimentação em bloco de concreto intertravado	m ²	3.500		

2.6	Asfaltamento com CBUQ	m ²	5.400		
2.7	Asfaltamento com PMF	m ²	200		
2.8	Reposição meio fio	m	640		
Subtotal Mão de obra				R\$	
Total Geral				R\$	

2.1. Mensalmente, a fiscalização realizará a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

2.2. Após a medição a contratada ingressará obrigatoriamente com a fatura no protocolo do SANEP – Rua Félix da Cunha n.º 653, para que a fiscalização ateste previamente o valor a ser cobrado.

2.3. Nas faturas, em papel timbrado da empresa, deverão constar obrigatoriamente o número da licitação, o número do empenho correspondente e a discriminação dos serviços executados.

2.4. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Municipal.

2.5. Será de responsabilidade da contratada o cálculo da incidência do ISSQN sobre cada fatura.

2.6. A Contratada ficará sujeita à retenção, a ser feita pelo SANEP, de 11 % para Seguridade Social, do valor da mão de obra dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura,

2.7. A fatura referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, multiplicadas pelos valores unitários contratados.

2.8. O pagamento da fatura de cada medição será depois de decorridos 15 (quinze) dias da data de apresentação da mesma protocolada no SANEP, ressalvando que, caso haja fatura rejeitada, o prazo mencionado será prorrogado, passando a contar da data da efetiva liberação da fatura/nota fiscal pelo órgão gestor do contrato.

2.9. Caso a fatura seja rejeitada por incorreção na sua formulação, será devolvida a contratada e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido da tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da fatura corrigida.

2.10. Não haverá reajustamento nos primeiros doze meses de contrato, salvo a superveniência de Lei Federal que disponha em contrário.

2.11. Caso o contrato venha a ser prorrogado poderá o mesmo ser reajustado mediante requerimento por escrito da contratada.

2.12. A periodicidade de reajuste do contrato será anual, contada da data da proposta.

2.13. Fica estabelecido que o índice de reajustamento a ser usado será o IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Contratada deverá entregar a ART para que a primeira fatura seja liberada.

3.2. A contratada quando da apresentação de faturas deverá obrigatoriamente anexar os comprovantes de entrega dos cavaletes, conforme descrito nas especificações.

3.3. Se na data da liberação da fatura houver algum serviço em execução com 20 (vinte) dias ou mais de atraso, sem justificativa, a fatura ficará retida no setor de repavimentação até que a situação seja normalizada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data da ordem de serviço emitida pelo SANEP.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 9648/98.

4.3. O prazo de início dos serviços é de 03 (três) dias úteis após a data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa nas formas previstas nos subitens constantes nesta cláusula;

III – Suspensão do direito de participar de licitações do Município por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas da garantia ou de quaisquer pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do SANEP e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,2% (zero dois

cento) sobre o valor do contrato, caso este não seja concluído nos prazos fixados nas especificações, ou seja, 12:00 horas para serviços normais com revestimento comum e 24:00 horas para serviços normais com revestimento em asfalto.

5.3. Poderá ser aplicada multa de 0,1% a 1% (um por cento) em função da gravidade da falta sobre o valor do contrato quando a licitante vencedora:

A. – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

B.- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do SANEP;

C.- Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

D.- Desatender as determinações da fiscalização;

E.- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;

F.- Não iniciar sem justa causa a execução do contrato no prazo fixado;

G.- Praticar por ação ou omissão qualquer ato que por culpa ou dolo, venha a causar danos ao SANEP ou a terceiros, independente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

H.- Não executar a sinalização do local dos serviços de acordo com as especificações constantes no edital;

I.- Manter trabalhadores executando serviços sem o uso de EPI's.

5.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.5. Será aplicada advertência à contratada, conforme se refere o inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como: insuficiência de recursos humanos e de equipamentos compatíveis com o ritmo do serviço; falta de assistência ao serviço do responsável técnico pela mesma; descumprimento das especificações técnicas; descumprimento das medidas de segurança do trabalho; outras que dificultem ou impeçam o andamento do serviço dentro da melhor técnica e das condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Todos os serviços serão executados sob a fiscalização do SANEP, por intermédio de engenheiros e/ou funcionários para tal fim designados, sem que com isso fique excluída ou diminuída a responsabilidade da contratada.

6.2. À fiscalização será assegurado sempre e a qualquer hora o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida pelos serviços

6.3. O recebimento definitivo só se efetivará após sua aprovação pela fiscalização, desde que aqueles comprovem sua adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Após a ordem de início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização do SANEP e durante todo o curso dos serviços:

7.2. Um encarregado com presença obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, e manter contato com o SANEP no mínimo uma vez por turno de serviço.

7.3. Um engenheiro de seu corpo técnico como responsável pelos serviços, comprovado pela A.R.T.

7.4. Os funcionários que formarão a equipe de trabalho da contratada deverão trabalhar com camisetas ou jalecos que contenham o nome da empresa e os dizeres “A SERVIÇO DO SANEP”.

7.5. A contratada deverá manter diariamente contato com a fiscalização; se necessário, colocar 01(uma) turma ou mais, a critério da fiscalização, a partir das 19:00 h, para execução de trabalhos urgentes noturnos.

7.6. Em domingos e feriados, a contratada deverá manter de plantão, através do telefone, em endereço conhecido pela fiscalização, pessoa credenciada para mobilizar uma ou mais turmas para repavimentações urgentes, por solicitação do plantão do SANEP.

7.7. Quando do recebimento das Autorizações de Repavimentação (A.R.'s) deverá a contratada indicar à fiscalização os serviços concluídos nos dias anteriores e as pendências, sob pena de retenção das faturas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A contratada obriga-se sob sua responsabilidade e sem ônus para o SANEP:

8.2. Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação; retirar durante todo o transcurso dos serviços o material imprestável ou impróprio.

8.3. Atender as solicitações da fiscalização para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.

8.3. Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997.

9.4. Fornecer, incentivar e obrigar o uso dos E.P.I. – Equipamentos de Proteção Individual por todos os empregados da empresa no serviço.

8.5. Identificar todos os funcionários da empresa que exer-

cerem sua atividade no serviço através de crachás com o cargo ou função.

8.6. Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos de repavimentação, como areia, pó de pedra, brita e outros, deverão estar sempre disponíveis no depósito da contratada.

8.7. Apresentar e manter os equipamentos solicitados em perfeito estado de funcionamento, inclusive os caminhões disponibilizados deverão ter ano de fabricação a partir de 1995;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.9. A contratada dará total garantia pelos serviços realizados pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA NONA

9.1. São de inteira responsabilidade da contratada todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao SANEP o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

9.2. A contratada passa a ter responsabilidade sobre os serviços a partir do recebimento das Autorizações de Serviço – A. R., e/ou da autorização por escrito, por rádio, ou via telefone quando se tratar de serviços de “plantão”.

9.3. Serão de responsabilidade da contratada os eventuais danos causados a terceiros e/ou a outros órgãos públicos por quaisquer motivos e, em função da falta de sinalização, mal uso de equipamentos ou não repavimentação de serviços já autorizados, conforme prazo estabelecido.

9.4. Fica a exclusivo critério do SANEP, em qualquer fase ou etapa deste contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

10.2. A parte que der causa à rescisão do presente contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos da Lei Civil, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Para fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas a contratada presta garantia de R\$ xxxx(xxx) na modalidade de xxxxxxx

11.2. O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo de vigência do contrato em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o

recebimento definitivo do objeto.

11.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo SANEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba própria do Sanep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É eleito para fins legais e para questões derivadas deste contrato o Foro de Pelotas, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.1. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual depois de lido foi devidamente assinado.

Pelotas (RS), xxx de xxx de 2016.

xxx

Representante legal

Jacques A G Raydams

Diretor-Presidente

Nome:

RG:

PARTE B - ESPECIFICAÇÕES GERAIS E DO PROJETO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1

As presentes especificações tem por objetivo estabelecer as condições em que se desenvolverão os trabalhos de repavimentação, definindo os serviços a executar e os critérios da medição desses serviços.

1.1

Os serviços de repavimentação serão realizados nas vias públicas do Município de Pelotas, decorrentes dos trabalhos realizados pelos Departamentos do **SANEP**, incluindo danos causados pelo tráfego de veículos do **SANEP** ou a serviço do **SANEP**. A fiscalização será de responsabilidade do Departamento de Obras do **SANEP**.

1.2

Os trabalhos objetivam a melhor aproximação possível às condições anteriores à abertura da vala e incluem, normalmente, a execução de:

1.2.1

Remoção de aterro provisório deixado nas valas pelas turmas do **SANEP**;

1.2.2

Reenchimento e compactação com material aprovado pela Fiscalização;

1.2.3

Repavimentação do leito da rua;

1.2.4

Recomposição de passeios;

1.2.5

Limpeza e remoção das sobras dos serviços;

1.2.6

Sinalização, inclusive noturna.

1.3

A execução de todos os serviços acima arrolados devem ser incluídos nos preços unitários a serem cotados para a repavimentação.

1.4

Reutilização de Materiais

O material resultante das escavações executadas no leito de ruas e avenidas só poderá ser reaproveitado mediante expressa autorização da Fiscalização. O material de revestimento do leito das ruas deverá ser reaproveitado (paralelepípedos, pedras irregulares etc.), devendo ser complementado quando necessário.

1.5

Remoção de Materiais Excedentes

A remoção de todo eventual material excedente dos trabalhos de execução e/ou remoção de aterro provisório, assim como a limpeza geral da área de trabalho, será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a lavagem se necessário.

1.6

Materiais

Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

Todos os insumos necessários a realização dos trabalhos deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas vigentes no Brasil, caso contrário serão rejeitados.

1.7.1

A CONTRATADA deverá manter em seu depósito estoque mínimo de materiais conforme a seguinte relação:

Material	Unidade	Quant.
Areia	m ³	120
Saibro	m ³	120
Cimento	saco 50Kg	10
Bloco de concreto Intertravado	m ²	30
Brita 1 ou 2	m ³	10
Pedra Irregular	m ²	30
Paralelepípedo de granito	m ²	30
Meio-fio Concreto	pç	20
Meio-fio Granito	pç	20
Pré-Misturado à Frio (PMF)	m ³	0,5

1.7

Prazos

Os serviços normais serão autorizados através do fornecimento, pela FISCALIZAÇÃO do **SANEP**, de Autorização de Repavimentação - A.R., onde constam os locais a repavimentar, sempre que possível com as respectivas medições. A A.R. poderá também ser passada através de contato por telefone, rádio ou fax. Os trabalhos em **pavimento comum** devem ser concluídos no **prazo de 12 (doze) horas**, enquanto os serviços com **revestimento em asfalto tem 24 (vinte e quatro) horas** para sua conclusão, após o recebimento das autorizações (A.R.). Entretanto, neste caso (vias asfaltadas), deverá ser garantida a trafegabilidade no local do serviço no prazo de **12 (doze) horas** com revestimento comum.

Em todos os casos a contratada tem um **prazo máximo de 1 (uma) hora**, a contar do recebimento da A.R., para chegar no local do serviço.

No caso de descumprimento dos prazos a contratada estará sujeita a penalidades previstas no edital.

1.8

Reaterro Compactado:

A escavação necessária para retirar aterro provisório colocado dentro dos buracos pelas equipes do SANEP não será paga separadamente, pois deverá estar considerada na execução da repavimentação. O reaterro compactado das valas poderá ser com areia, pó de pedra, saibro (ISC \geq 40) ou com o próprio material escavado, a critério da Fiscalização, observando-se características e restrições de cada material. No custo unitário deverão estar incluídos o fornecimento, transporte do material, os serviços de compactação ou adensamento dos materiais empregados, assim como os equipamentos e operadores necessários à perfeita execução dos trabalhos e manutenção da limpeza diária na frente de obra.

O reenchimento é obrigatoriamente manual até 0,50m acima da geratriz superior da tubulação, executado em camadas, utilizando-se soquete manual. Acima de 0,50m da geratriz superior da tubulação pode ser executado o reenchimento e compactação por processos mecânicos.

Os serviços de compactação serão executados com equipamentos mecânicos; em casos específicos e a critério da Fiscalização, a compactação poderá ser feita com soquetes manuais.

Não será permitida, sob qualquer alegação, a compactação das valas com as rodas da retro-escavadeira, caminhão, etc.

Tanto a compactação mecânica quanto a manual deverá ser executada em camadas de no máximo 15cm.

Este serviço será pago por m³ de material compactado, medido no local.

No caso das valas localizadas sobre o leito de ruas e avenidas, o reaterro deverá ser executado utilizando material novo (areia, pó de pedra, saibro), desde que não haja determinação em contrário por parte da fiscalização do **SANEP**. Portanto, sempre que a empreiteira receber um serviço reaterro com material escavado, não havendo autorização da fiscalização para que tal ocorra, deverá providenciar a remoção deste aterro e sua substituição por materiais novos.

1.9

Remoção do material escavado: no custo unitário da remoção de eventuais materiais excedentes deverão estar computados os trabalhos de carga, descarga e transporte desses materiais para locais escolhidos pela Contratada e autorizados pela Fiscalização, independente da distância entre a obra e o local para "bota-fora"; A remoção dos materiais será medida com base nos volumes geométricos efetivamente removidos, medidos no corte (vala), estado natural, e pago por m³.

As remoções deverão ser executadas com retroescavadeira ou manualmente, a critério da fiscalização.

1.10

Execução de base para repavimentação asfáltica: Dependendo do tipo de base pre-existente e a critério da **FISCALIZAÇÃO**, na reconstrução de pavimentos com revestimento asfáltico deverá ser executada uma base com pedra irregular, paralelepípedos, blocos de concreto intertravados, brita graduada, concreto magro, ou pré-misturado à frio (massa fria) e, sobre esta, a camada de revestimento com concreto betuminoso usinado à quente com espessura entre 5 e 10 cm. A critério da fiscalização e na indisponibilidade do CBUQ poderá ser utilizado concreto asfáltico pré-misturado a frio como acabamento final do pavimento.

1.10.1

Base de Pré-Misturado a Frio : a execução deste serviço compreende a confecção da massa fria propriamente dita, o fornecimento, o transporte, o espalhamento e a compactação. A medição será feita pelo volume geométrico, em m³, composto da área pavimentada multiplicada pela espessura de base medida no local, e seu pagamento será feito pelo preço unitário do m³ constante da proposta vencedora.

1.10.2

Base de Brita Graduada : a execução deste serviço compreende a confecção da base de brita graduada propriamente dita, o fornecimento, espalhamento, compactação e transporte dos materiais. A medição será feita pelo volume geométrico, em m³, composto da área pavimentada multiplicada pela espessura de base medida no local, e será pago pelo preço unitário do m³, constante da proposta vencedora.

1.10.3

Base de Concreto Magro: Este serviço compreende todos os trabalhos necessários para execução da camada de base, isto é, preparo, lançamento e espalhamento do concreto magro (fck=10MPa). A medição será feita pelo volume geométrico, em m³, composto pela área pavimentada multiplicada pela espessura de base medida no local, e seu pagamento será feito pelo preço unitário do m³, constante da proposta vencedora.

1.10.4

Base com pavimentação em paralelepípedos, pedra irregular ou blocos de concreto intertravados: Este tipo de serviço poderá ser utilizado a critério da **FISCALIZAÇÃO** em pavimentos asfaltados sobre pavimentação em paralelepípedos, pedra irregular, blocos de concreto intertravados. Os blocos de concreto intertravados devem possuir no mínimo espessura de 8cm.

1.11 EXECUÇÃO DA CAMADA DE REVESTIMENTO

Repavimentação com Revestimento em Asfalto, com Fornecimento do CBUQ.

1.11.1

Esta repavimentação é caracterizada pela utilização de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), fornecido pela **CONTRATADA**. A medição deste serviço será feita em m² e seu pagamento será pelo preço unitário do contrato. O revestimento com CBUQ deverá ser executado após ter sido concluído o reaterro compactado da vala, bem como a execução da camada de base conforme item 1.11. O serviço contempla a imprimação da base, espalhamento e compactação do concreto betuminoso usinado à quente com camada de espessura mínima de 5 (cinco) cm, e todos os demais serviços complementares, como corte do asfalto para esquadrejamento, limpeza e remoção de sobra de materiais, remoção de aterros provisórios feitos na vala e sinalização. O corte do asfalto para esquadrejamento deverá ser feito com máquina com disco de corte apropriado. No esquadrejamento as superfícies lindeiras devem ser verticais e devem também receber imprimação ligante. No custo unitário deve estar considerado o transporte do CBUQ até o local dos trabalhos.

1.11.2

O fornecimento de asfalto quente pela CONTRATADA será pago com o valor do m³ constante da proposta. Caso não haja disponibilidade do CBUQ em hipótese alguma, a empreiteira deverá garantir a trafegabilidade da via pública com pavimentação com revestimento comum.

1.12

Repavimentação com Revestimento em Asfalto, com Fornecimento do PMF.

1.12.1

Esta repavimentação é caracterizada pela utilização de Pré-misturado a frio (PMF), fornecido pela **CONTRATADA**. A medição deste serviço será feita em m² e seu pagamento será pelo preço unitário do contrato. O revestimento com PMF deverá ser executado após ter sido concluído o reaterro compactado da vala e a execução da camada de base conforme item 1.11. Este serviço contempla espalhamento e compactação do pré-misturado a frio com camada de espessura mínima de 5 (cinco) cm, e todos os demais serviços complementares, como corte do asfalto para esquadrejamento, limpeza e remoção de sobra de materiais, remoção de aterros provisórios feitos na vala e sinalização. Quando a base a ser reconstituída for executada com pré-misturado à frio (massa fria), será executado o pavimento em uma única camada, com espessura mínima de 15 (quinze) cm. O corte do asfalto para esquadrejamento deverá ser feito com máquina com disco de corte apropriado. No custo unitário deve estar considerado o transporte do PMF até o local dos trabalhos.

1.12.2

O fornecimento de Pré-misturado a Frio pela CONTRATADA será pago com o valor do m³ constante da proposta. Caso não haja disponibilidade do PMF em hipótese alguma, a empreiteira deverá garantir a trafegabilidade da via pública com pavimentação com revestimento comum.

1.13

REPAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO COMUM.

1.13.1

O revestimento "COMUM" engloba os diversos tipos, formas e tamanhos dos seguintes pavimentos: Paralelepípedo em granito, Pedra Irregular em granito e todos os tipos de Blocos de Concreto. Este tipo de pavimento será medido em m² e pago pelo preço unitário do contrato.

1.14

RECOMPOSIÇÃO DE VIAS SEM PAVIMENTAÇÃO.

1.14.1

A recomposição de vias sem pavimentação engloba o serviço de remoção de materiais excedentes (item 1.6) e reaterro compactado da vala (item 1.9) em vias de "chão batido" ou que utilizem o saibro como revestimento.

No caso de não haver uma pavimentação pré-existente, como saibro por exemplo, deve-se utilizar uma camada de saibro compactado com no mínimo 10 cm, como revestimento.

1.15

LIMPEZA FINAL DA OBRA

Ao concluir a obra, a Contratada deverá proceder a uma limpeza geral, incluindo a remoção de entulhos para locais previamente escolhidos. Tudo o que for instalado, construído ou edificado deverá ser entregue perfeitamente limpo, constituindo isso a Limpeza Geral. O local da obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, compreendendo esta a remoção de qualquer entulho, detrito ou material de obra. A limpeza deverá exigir serviços de varrição, lavagem de calçadas, passeios e ruas. O preço deste serviço não será pago em separado e deve estar incluído nos outros itens.

1.16

Em todos os preços constantes do Modelo de Proposta deverão estar incluídos salários, leis sociais, custos diretos ou indiretos, bem como custos administrativos e demais encargos referentes à operação de equipamentos, execução de tarefas ou mão de obra. Os quantitativos estabelecidos em cada item do Modelo de Proposta poderão variar, observando-se entretanto o valor global da Licitação, para limitação dos serviços.

1.17

DEFINIÇÃO DOS REVESTIMENTOS:

1.17.1

Define-se como **revestimento em asfalto**, a aplicação de CBUQ, ou PMF sobre uma base adequada, cujo concreto asfáltico seja fornecido pela CONTRATADA.

1.17.2

Define-se como **revestimento comum** todos os tipos de pavimentos que não se encaixam na definição do item acima e aos relativos ao item 1.15.

1.19

Critérios de rejeição dos serviços

1.19.1

São critérios para rejeição de serviços de repavimentação em vias públicas:

- Presença de sinais de desagregação do revestimento;
- Falta de material de rejuntamento em pavimentos comuns;
- Desnível acima de 4mm em qualquer ponto do pavimento em relação a uma régua com 1m de comprimento;
- Espessura das camadas do pavimento fora dos padrões estabelecidos;
- Material de má qualidade;
- Desalinhamento de blocos ou pedras;

A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar o serviço a qualquer momento em favor da boa técnica.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá designar:

1.17.3

Um Encarregado Geral, cuja presença deverá ser obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, e comparecer no escritório da fiscalização do **SANEP**, no mínimo, no início de cada turno de serviço;

1.17.4

Um Engenheiro do corpo técnico, como responsável pelos serviços, comprovado pela respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

2.1.3

Um funcionário para recebimento das autorizações via telefone e fax.

1.18

Todos os funcionários da equipe devem trabalhar, obrigatoriamente, com camiseta ou jaleco de identificação que contenha o nome da empresa e os dizeres “A serviço do **SANEP**”.

1.19

A CONTRATADA deverá manter diariamente contato com a Fiscalização; se necessário, colocar 01(uma) turma ou mais, a critério da Fiscalização, a partir das 18:30h, para execução de trabalhos urgentes noturnos.

1.20

Em domingos e feriados, a CONTRATADA deverá manter de plantão, através do telefone, em endereço conhecido pela Fiscalização, pessoa credenciada para mobilizar uma ou mais turmas para repavimentações urgentes, por solicitação do plantão do **SANEP**.

1.21

As A.Rs. serão entregues à CONTRATADA pela Fiscalização, ficando a cargo da CONTRATADA a elaboração do roteiro dos serviços, podendo a fiscalização alterá-lo se assim julgar necessário.

1.21.1

Os serviços urgentes encaminhados para execução em plantões noturnos, sábados, domingos e feriados também devem ter suas programações e roteiros submetidos à aprovação da Fiscalização, se assim for solicitado.

1.22

A CONTRATADA passa a ter responsabilidade sobre os serviços a partir do recebimento das Autorizações de Serviço - A. R, e/ou da autorização via telefone quando se tratar de serviços de “plantão”.

1.23

Os serviços a refazer não podem prejudicar a programação diária e terão prazo máximo de 24 horas para serem refeitos, podendo em certos casos ser solicitado um prazo menor.

Caso a repavimentação apresente defeito que exija reparo com urgência, deverá ser atendido em 3 (três) horas após a solicitação da Fiscalização.

1.23.1

A conclusão daqueles serviços para refazer, os quais já tenham sido pagos, será condição para liberação da fatura mensal.

1.24

O horário normal de trabalho compreende o período das 8h00min às 18h:30min de segunda-feira à sexta-feira.

1.25

A sinalização durante os trabalhos de repavimentação será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá atender o que determina o Código Nacional de Trânsito - CONTRAN e as recomendações da Secretaria Municipal dos Transportes e Trânsito SMTT.

1.25.1

É obrigatório, pela CONTRATADA, a revisão e reposição da sinalização indicativa, em serviços não repavimentados nos prazos estipulados.

1.25.2

Deverão ser observadas todas as disposições e normas da SMTT e CONTRAN na sinalização de todas as áreas públicas atingidas pelas obras, mesmo as de tráfego reduzido. Caberá à Empreiteira o fornecimento, manutenção e retirada dos dispositivos de sinalização e proteção, quando solicitado pela Fiscalização, em apoio às equipes do **SANEP** e/ou quando do reenchimento das valas e repavimentação a seu encargo. O custo da sinalização e proteção deverá ser distribuído nos itens do Modelo de Proposta, não sendo pagos à parte. Exige-se, quando necessária, a sinalização noturna ao longo da obra, em todas as suas fases.

1.26

A CONTRATADA deverá fornecer ao **SANEP** 80 cavaletes e 15 placas, com inscrição e pintura refletiva determinada pela Fiscalização ao longo deste Contrato. Eles deverão conter um dispositivo para a visualização noturna, conforme dispõe a resolução nº 160 de 22/04/2004 do CONTRAN.

1.26.1

No momento em que iniciar os trabalhos de repavimentação, a CONTRATADA deverá sinalizar o local, com inscrições do nome da empresa e “A SERVIÇO DO **SANEP**”.

1.26.2

Serão de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais danos causados a terceiros e/ou a outros órgãos públicos em função da falta de sinalização, mau uso de equipamentos ou não repavimentação de serviços já autorizados, conforme prazo estabelecido.

1.26.3

Cada turma deverá possuir um caminhão equipado com material, ferramenta, sinalização suficiente para o serviço, bem como o roteiro dos serviços a executar, que poderá ser exigido a qualquer momento pela Fiscalização. Pela resolução 679/87 do CONTRAN, artigo 2, será obrigatória a instalação de dispositivos luminosos rotativos, do tipo RT-19M ou similar, de cor amarelo âmbar, sobre o teto dos veículos prestadores de serviços para órgãos públicos.

2.12

A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizado o Diário de Serviços, preenchido em três vias no escritório do Departamento de Obras do **SANEP** pelo responsável técnico ou por pessoa autorizada por ele por escrito.

2.13

A contratada deverá dispor de um local, próprio ou locado, dentro da zona urbana do município, para escritório e também depósito de materiais, dispor de telefone fixo, fax e pelo menos um funcionário durante o horário normal de trabalho.

2.14

O SANEP, a qualquer momento, se reserva o direito de fornecer o CBUQ, cabendo a CONTRATADA a carga, transporte, espalhamento, imprimação, compactação e qualquer outra atividade necessária a execução do serviço.

2.15

A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o projeto de PMF (Prè-Misturado a Frio) a ser utilizado, antes do início dos serviços.

3 – EQUIPAMENTOS

Para o início dos trabalhos será exigido da CONTRATADA colocar à disposição da Fiscalização do SANEP, 02 (dois) caminhões já vistoriados e aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e Transito da PMP, que atuarão como número base nesta licitação. Eles deverão ter as condições necessárias para transporte de pessoal, material e ferramentas de acordo com a necessidade de serviço. Deverão possuir a frase “A serviço do **SANEP**”. A substituição ou ampliação deste número só poderá ocorrer por caminhões equivalentes e submetidos à aprovação da SMT e Fiscalização. Deverão ter sido fabricados a partir de 2005.

1.27

Para os serviços de repavimentação deverão estar à disposição os seguintes equipamentos, no mínimo:

A

02(dois) compactador mecânico tipo “SAPO” ou similar;

B

02 (dois) soquetes manuais (um simples e outro duplo) tipo modelo usado pelo **SANEP**;

C

01(uma) bomba para esgotamento de valas;

D

Dispositivos de sinalização e identificação.

E

01 (uma) máquina para corte de asfalto

F

Ferramentas e materiais para a aplicação de pré-misturado a frio e/ou concreto asfáltico, para as turmas que realizam este tipo de serviço.

G

01 (um) Rolo compactador liso manual;

H

01 (uma) Betoneira mecânica

1.28

A CONTRATADA deverá apresentar e manter os equipamentos solicitados em perfeito estado de funcionamento.

1.29

Por necessidade de serviço, poderá a Fiscalização exigir maior quantidade de equipamentos que o mínimo relacionado, bem como ampliar as equipes, sem que os custos sejam alterados.

PLANILHA DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO COM O CUSTO TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS

Item	Discriminação	Uni.	Quat.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Material					
1.1	Pedra irregular para calçamento	m ²	1.500	29,76	44.640,00
1.2	Paralelepípedo	m ²	230	46,08	10.598,40
1.3	Bloco de concreto intertravado	m ²	890	31,05	33.161,40
1.4	CBUQ	m ³	200	693,64	138.727,20
1.5	Areia para Aterro (1ª cat.)	m ³	14.124	49,50	699.150,87
1.6	Saibro	m ³	1.000	42,24	42.240,00
1.7	Pó de pedra	m ³	210	52,16	10.954,44
1.8	Brita graduada	m ³	16	63,67	1.018,75
1.9	Pré-misturado a frio (PMF)	m ³	2	385,13	770,26
1.10	Base de concreto magro	m ³	2	391,85	783,70
1.11	Meio fio de granito	m	20	19,80	396,00
1.12	Meio fio de concreto	m	340	18,55	6.307,68
	Subtotal Material				988.748,69
Mão de Obra					
2.1	Remoção e transporte do material excedente	m ³	13.500	18,42	248.670,00
2.2	Reaterro compactado	m ³	13.000	19,20	249.600,00
2.3	Repavimentação em pedra irregular	m ²	6.510	15,12	98.431,20
2.4	Repavimentação em paralelepípedo	m ²	1.700	31,80	54.060,00
2.5	Repavimentação em bloco de concreto intertravado	m ²	3.500	26,16	91.560,00
2.6	Asfaltamento com CBUQ	m ²	5.400	19,98	107.892,00
2.7	Asfaltamento com PMF	m ²	200	15,36	3.072,00
2.8	Reposição meio fio	m	640	7,56	4.838,40
	Subtotal Mão De obra				858.123,60
Total					1.846.872,29